



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE RESOLUÇÃO ___/2026

Altera o § 1º do artigo Art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás que dispõe sobre a porcentagem de desconto por falta nas sessões.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Maracás, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo Art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A ausência do Vereador nas sessões ordinárias sem justificativa aceitável implica na perda de 5% (cinco) do subsídio mensal, por cada sessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maracás, 03 de março de 2025.

MESA DIRETORA


JONAS BERNARDO DE AMORIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ


HELLYAN GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente


HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR

1º Secretário


MARCOS SILVA DA FONSECA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o percentual de redução do subsídio do Vereador, em razão de ausência injustificada às sessões ordinárias, reduzindo-o de **25% (vinte e cinco por cento)** para **5% (cinco por cento)**.

A medida se fundamenta, sobretudo, nos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, uma vez que a penalidade atualmente prevista revela-se excessivamente gravosa. Considerando que, em regra, esta Casa realiza **4 (quatro) sessões ordinárias por mês**, o desconto de **25%** por uma única ausência equivale, na prática, à perda de **1/4 (um quarto) do subsídio mensal**, sanção de elevada intensidade para um único evento.

Ressalte-se, ainda, que a atuação parlamentar **não se esgota nas sessões**, pois o exercício do mandato envolve atividades contínuas e diárias, tais como atendimento à população, fiscalização, visitas técnicas, participação em reuniões, elaboração e análise de proposições, acompanhamento de políticas públicas e demais atos inerentes ao mandato. Assim, a penalidade prevista deve observar a necessária **dosimetria**, sem desconsiderar que, embora as sessões ocorram semanalmente, a função do Vereador é, em regra, **permanente e cotidiana**.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

A fixação do percentual em 5% mantém o caráter punitivo e pedagógico, preserva o dever de assiduidade e o controle institucional, ao mesmo tempo em que ajusta a sanção a um patamar mais equilibrado e coerente com a finalidade da norma e com o interesse público.

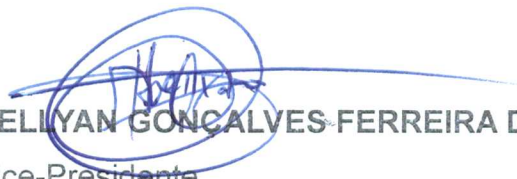
Diante do exposto, entende-se que a redução do percentual de 25% para 5% aprimora o texto normativo, tornando-o mais justo, equilibrado e juridicamente consistente, razão pela qual se requer a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 03 de março de 2026.



JONAS BERNARDO DE AMORIM

Presidente



HELLYAN GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente



HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR

1º Secretário



MARCOS SILVA DA FONSECA

2º Secretário

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Vereador

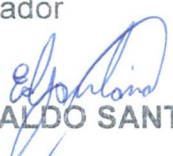


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

EDUARDO SOUZA DAMASCENO

Vereador


EDVALDO SANTANA

Vereador

HEUGENIO GOMES MEIRA

Vereador


NOELIA SOUZA NOVAES

Vereador


RENÊ PIRES DE ALMEIDA

Vereador


RONALDO LUIZ DOS SANTOS

Vereador